



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 078, de 08 de Junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1934	08.06.09	

Dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e mães doentes de AIDS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2009, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica, por esta lei, estabelecido que o Poder Público Municipal fornecerá leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de Aids.

Parágrafo único- O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

Art. 2.º- A concessão do benefício previsto nesta lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º.- A seleção das mães e o controle/distribuição do leite em pó serão de responsabilidade do Departamento de Saúde e da Promoção Social do Município de Mococa respectivamente, através dos seus órgãos competentes.

Art. 4º.- Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias municipais dos anos subseqüentes.

Art. 5º.- O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de junho de 2009.

*Francisco Sales Gabriel Fernandes
Vereador*



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Apesar da epidemia de Aids estar sendo registrada no Brasil há cerca de 20 anos, e do significativo número de casos de crianças nascidas de mães com HIV, ainda são poucas as ações adotadas para prevenir a transmissão materno-infantil do vírus.

Sabe-se, por informações médicas, que medidas como a quimio-profilaxia durante a gravidez e o parto contribuem para reduzir o risco de transmissão.

Outra recomendação, para evitar o risco de transmissão da infecção para a criança, é que as mães portadoras do vírus não amamentem seus filhos, principalmente durante os dois primeiros anos de vida dos bebês. Só que as mães pobres e doentes muitas vezes não possuem recursos financeiros para aquisição do leite em pó.

Uma das soluções, para minimizar o grave problema em nosso município, seria o poder público fornecer referido alimento básico às crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de Aids durante os primeiros meses de vida das crianças.


Francisco Sales Gabriel Fernandes
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS LEGISLATIVAS

VEREADOR REQUERENTE: Luís do Nascimento

PROPOSITURAS:

- Emenda à Lei Orgânica do Município
 - Projeto de Lei Complementar
 - Projeto de Lei Ordinário
 - Projeto de Resolução
 - Projeto de Decreto Legislativo
 - Requerimento
 - Indicação
 - Moção
 - Parecer

**CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO**

ASSUNTO: Eu acho.

HISTÓRICO

PROJETO DE LEI

Ementa: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E MÃES DOENTES DE AIDS

Artigo 1.º - Fica, por esta lei, estabelecido que o Poder Público Municipal fornecerá leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de Aids.

§ único - O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

Artigo 2.º - A concessão do benefício previsto nesta lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social
Artigo 3.º - A seleção das mães e o controle/distribuição do leite em pó serão de responsabilidade das Secretarias Municipais da Saúde e da Cidadania e Desenvolvimento Social, respectivamente, através dos seus órgãos competentes.

Artigo 4.º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subsequentes.

Artigo 5.º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, de de

Justificativa:

Apesar da epidemia de Aids estar sendo registrada no Brasil há cerca de 20 anos, e do significativo número de casos de crianças nascidas de mães com HIV, ainda são poucas as ações adotadas para prevenir a transmissão materno-infantil do vírus.

Sabe-se, por informações médicas, que medidas como a quimio-profilaxia durante a gravidez e o parto contribuem para reduzir o risco de transmissão.

Outra recomendação, para evitar o risco de transmissão da infecção para a criança, é que as mães portadoras do vírus não amamentem seus filhos, principalmente durante os dois primeiros anos de vida dos bebês. Só que as mães pobres e doentes muitas vezes não possuem recursos financeiros para aquisição do leite em pó.

Uma das soluções, para minimizar o grave problema em nosso município, seria o poder público fornecer referido alimento básico às crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de Aids durante os primeiros meses de vida das crianças.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°. 822/2009.

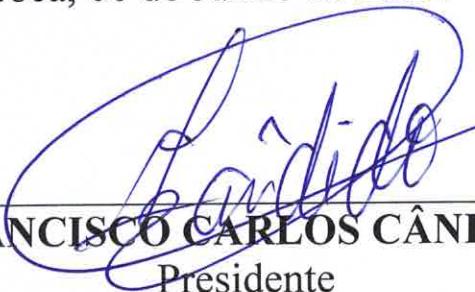
PROJETO DE LEI N°.078/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de Junho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 822/2009.

PROJETO DE LEI N°.078/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 06 / 2009.

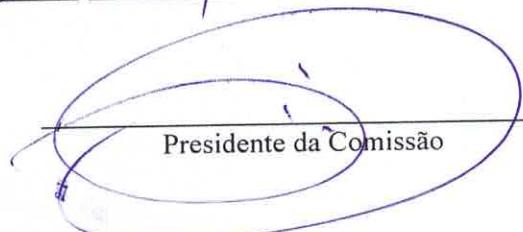
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 11 / 06 / 2009.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson Ag. Quissé.

DATA DA NOMEAÇÃO: 08 / 6 / 2009.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 822/2009.

PROJETO DE LEI N°.078/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 22 / 06 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 02 / 06 / 09.

Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.78/2009.

INTERESSADO: Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes.

ASSUNTO: Dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e mães doentes de AIDS.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é de que o Poder Público Municipal forneça leite em pó durante os dois primeiros anos de vida às crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS, e que sejam comprovadamente carentes e desprovidas de recursos financeiros. Sendo certo que, a seleção e controle de distribuição, será realizada pelo Departamento de Saúde e Promoção Social do Município de Mococa.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Digno de aplausos o referendado projeto de lei em comento, haja vista, ser o combate ao vírus HIV uma grande luta nas últimas décadas, além do que, podendo prevenir o contágio, é dever do Poder Público criar meios para tanto, motivo pelo qual, inquestionável o interesse público.

Porém, vislumbro vício de iniciativa, com fundamento no inciso IV, do Art. 35 da LOM.

Além do que o presente projeto de lei afronta a independência dos Poderes, presente no Art.2º da Constituição Federal; Art. 5º da Constituição Estadual e o Art. 2º da LOM., quando impõe deveres ao Poder Executivo, conforme está disposto no art. 1º, e 3º do projeto de lei.

Sem mencionar que como disposto no Art. 37, inciso I, da LOM, gerará despesas ao Poder Executivo.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

À VISTA DE TODO O EXPOSTO, relato ser o desfavorável ao Projeto de Lei em questão, por considerar ser o mesmo ilegal e inconstitucional.

Sala das Comissões, 03 de Julho de 2009.

Adilson Aparecido Guisso

Relator

APROVADO

Em UNI^A Discussão por 08 FAVORAVEL 01 AUSLENTE

Sessão 17 / 08 / 2009

Adilson
FRANCISCO MARCOS CANDIDO
PRESIDENTE